LEI MUNICIPAL Nº 5.009, 2 DE DEZEMBRO DE 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL DOS PROFESSORES DA REDE OFICIAL DE EDUCAÇÃO POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 AUTOR: VER. ROGÉRIA FERREIRA DE OLIVEIRA.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o “Programa Municipal de Saúde Vocal dos Professores da Rede Oficial de Educação de Pouso Alegre”, tendo por finalidade instituir uma política preventiva de detecção e acompanhamento precoce das disfonias e outros problemas vocais que afetam os professores da Rede Oficial de Ensino de Pouso Alegre.

 Art. 2º - O referido Programa abrange a assistência preventiva na Rede Pública de Saúde, podendo ser realizado, ao menos uma vez por ano, um curso teórico-prático com orientações aos professores sobre o uso adequado da voz.

 Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde formular diretrizes que devem efetivar a execução desse Programa, concorrendo para isso os subsídios de profissional capacitado na área de Fonoaudiologia.

 Parágrafo Único: Para o cumprimento das disposições desta Lei, verificada a conveniência e necessidade, a Prefeitura Municipal poderá celebrar convênio de colaboração com instituições de pesquisas públicas ou privadas, bem como universidades locais, que tenham desenvolvido ou estejam desenvolvendo estudos na área da Fonoaudiologia e das Disfonias ou outros problemas vocais em profissionais que utilizam a voz como instrumento de trabalho, para o aporte de saberes e experiências que viabilizem a implantação do Programa, ou que possam contribuir na articulação de interfaces entre a produção do conhecimento e a política municipal de saúde direcionada ao atendimento dos professores da Rede Municipal de Educação.

 Art. 4º - Uma vez detectada a disfonia ou outro problema vocal, o professor portador da disfunção deverá ser encaminhado ao tratamento médico Fonoaudiológico, além de outras medidas cabíveis no âmbito da sua reabilitação profissional.

 Parágrafo Único: Caso a disfunção vocal implique em afastamento do professor do exercício de suas funções laborais, ser-lhe-ão assegurados integralmente direitos e vantagens já adquiridos e inerentes ao seu cargo.

 Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

 Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.